"Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal nesta seção e data"

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2008

Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a r. decisão do Exmo. Juiz da 10° Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo n°. MS nº 000899-2007-021-10-00-1 resolve publicar o pedido de registro sindical do Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado de São Paulo - SINCONSUMO, dando ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
c) ata de posse da atual diretoria;
d) comprovante de endereço; e
e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.015592/2004-05
Entidade	Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado de São Paulo - SINCONSUMO
CNPJ	06.956.305/0001-58
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica das Cooperativas de Consumo

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 981- ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 19/02/2008, Seção 1, páginas 51 e 52, onde se lê: "...RESOLUÇÃO Nº 981-ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007..... ", leia-se: " ...RESOLUÇÃO Nº 981-ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008....." e onde se lê: "...Diretoria em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2007,.... ", leia-se: " ...Diretoria em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2008,...."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e o Procurador do Trabalho, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi criado, no âmbito desta Procuradoria Regional do Trabalho, o Núcleo de Relações Coletivas de Trabalho, cujos membros têm atribuição de apurar atos e fatos que importem em violação ao princípio da liberdade sindical;

Considerando a abertura de ofício da representação nº 2355/2007, determinada pela Procuradora do Trabalho, Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, que vislumbrou indícios de violação ao princípio da liberdade sindical ao compulsar os elementos dos autos do processo n° AE 00726-2007-033-01-00-2e, em que são partes o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - ATECRJ e a COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS RIO DE JANEIRO;

Considerando que a leitura do Estatuto do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO revela a existência de diversos dispositivos estatutários, que violam o princípio da liberdade sindical, os preceitos democráticos e disposições cogentes do Código Civil, que prejudicam o exercício da democracia interna no seio da categoria profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127, caput e 129, III da Constituição da República, art.6º, VII e 84, II da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2355/2007 contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 34.114.801/0001-08 e estabelecido na Av. N. S. de Copacabana, n° 728, grupo 1104/1105, Copacabana, CEP 20050-000 - Rio de Janeiro - RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Dr. João Carlos Teixeira, que poderá ser secretariado pela servidora CLÁUDIA ROCHA LOPES, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR a Peça de Informação 20453/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos ao possível desrespeito aos princípios prescritos no art. 37 da Constituição Federal na admissão de pessoal pelo SENAC Serviços Nacional de Aprendizagem, no Estado de São Paulo, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação a CONAP/MPT - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades na Administração Pública do Ministério Público do Trabalho e como representado o SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Na condução do inquérito civil público ora instaurado será inicialmente feita requisição de documentos e informações ao SENAC e, após, se necessário, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento de peças de informação, nos termos da lei.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES, Procurador do Trabalho, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR o Procedimento Preparatório 8337/2004 em Inquérito Civil de mesmo número, para continuidade das investigações quanto a terceirização da atividade de radiologia por parte do HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A e da REDDY SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA, diante da convicção ainda não formada por este Procurador sobre todas as irregularidades apontadas na presente investigação.

ROBERTO RANGEL MARCONDES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 12/3/2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.363/2006-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.673/2005-7
Natureza: Representação
Interessado: Secex/RO
Entidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.209/2008-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Luís Carlos Marchão
Entidade: Funasa - Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.721/2003-8
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato do Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal
Órgão: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.972/2007-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidades: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP; Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MF; Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 015.048/1997-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Sebastião Alves Grilo; Barjas Negri e Hélio Oliveira Portocarrero de Castro.
Entidade: Fundo Nacional da Saúde do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simoni, OAB/DF 1.878-A; e Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF 13.836.

TC- 028.391/2007-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Elcio Santos Monteze
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.864/2006-5 (com 10 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Luiz Yoshiharu Yoshimura, CPF n. 069.970.151-15; e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.